



RESOLUÇÃO Nº 23/CED/2021

Regulamenta o processo de escolha dos Municípios candidatos a serem sede das etapas estaduais das competições do calendário oficial da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE, de acordo com suas atribuições legais, especialmente o art. 63 do Decreto nº 1.601, de 03 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de escolha dos municípios candidatos a serem sede das etapas estaduais das competições do calendário oficial da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

Art. 2º Os municípios candidatos devem remeter ofício à FESPORTE entre os dias 1º de junho e 31 de julho do ano anterior à competição, juntados também os seguintes documentos (ANEXOS), respectivamente assinados:

I – Caderno de Encargos;

II – Plano de trabalho para realização do evento;

III – Quantitativo de vagas na rede hoteleira que atendam as especificações dispostas nas licitações atuais da FESPORTE;

IV – Demais documentos que entenderem pertinentes.

§ 1º Caso as datas indicadas nesta Resolução não sejam dia útil, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º No caso dos Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), o ofício à FESPORTE deve ser encaminhado no período estipulado no caput, mas obrigatoriamente com 2 (dois) anos de antecedência.

§3º O município-sede dos JASC sediará o PARAJASC do ano subsequente.



§4º O ofício indicado no caput deste artigo deve ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo do município ou pessoa por ele delegada, com poderes específicos para o feito.

Art. 3º Após o encaminhamento dos documentos à FESPORTE, esta Fundação deverá remeter o processo ao CED até o dia 1º de outubro de cada ano.

§1º O CED escolherá as cidades-sede, preferencialmente, durante a realização dos JASC.

§ 2º A FESPORTE deve instruir os processos com os documentos necessários para análise do CED e juntar parecer analítico e conclusivo sobre a situação das sedes, opinando pela sua aprovação ou reprovação.

§ 3º Os pareceres da FESPORTE não têm caráter vinculativo, e eventual discordância deve ser devidamente fundamentada.

§ 4º Quando não houver Município postulante a sede dentro do prazo acima estabelecido, caberá à Fesporte tomar medidas no sentido de viabilizar sedes para os eventos, e, após definição, remeterá os autos ao CED em até 15 (quinze) dias, deliberando o Colegiado sobre sua homologação.

§5º Após o protocolo do processo no CED, o feito tramitará, no mínimo:

I – na respectiva Comissão Permanente que trata do tema (Rendimento, Participação e/ou Educacional);

II – na Comissão Permanente de Legislação e Normas;

III – Na plenária.

Art. 4º Os prazos para desistência dos Municípios sedes de eventos serão de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da data da abertura da etapa estadual da respectiva competição.

Parágrafo único. Com relação ao PARAJASC, o prazo de desistência será de 120 (cento e vinte) dias antes da abertura da etapa estadual dos JASC do ano anterior.

Art. 5º No ano de 2021, em virtude da Pandemia de Covid-19, os eventos que ainda não tenham sede definida pelo Conselho Estadual de Esporte (CED) poderão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)**



ser requeridos pelos municípios à FESPORTE até o dia 15 de dezembro de 2021, que terá até o dia 15 de fevereiro de 2022 para encaminhar os processos ao CED.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 04/CED/2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

RENAN MORESCO PIRATH

Presidente do Conselho Estadual de Esporte

[assinado digitalmente]